

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.398, DE 30 DE OUTUBRO DE 1956.

Dispõe sôbre o reajustamento dos vencimentos da Magistratura do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art.1º. Os Desembargadores, Juizes da Capital, Juizes do Interior, pretores da Capital e pretores do interior terão seus vencimentos reajustados para as seguintes bases :

Desembargador.....	Cr\$ 16.000,00
Juiz de Direito da Capital.....	“ 14.000,00
Juiz de Direito do Interior.....	“ 12.000,00
Pretor da Capital .....	“ 9.000,00
Pretor do Interior .....	“ 7.000,00

Parágrafo único. Os vencimentos previstos nesta lei são extensivos aos cargos que, por força de lei anterior, tenham padrões equivalentes aos acima enumerados.

Art. 2º. Os Pretores do Interior do Estado vitalício, formados em Ciências Jurídicas e Sociais ficaram equiparados, em vencimentos, aos Pretores da Capital.

Art. 3º. Os magistrados inativos perceberão, no mínimo, dois terços do que percebem os magistrados em atividade.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 30 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado, em exercício  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário do Interior e Justiça  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

Publicado no DOE de 13/11/1956.

\*\*Republicada por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 18.339, de 1-11-1956.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ